



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 657/97



Constituiu no Expediente

Em 19 de 02 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

DENOMINA DE RIACHÃO DO BACAMARTE,
O ATUAL MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND DO ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 1997
Em 18 de 02 de 1997
~~Presidente~~

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Riachão do Bacamarte o atual Município de Assis Chateaubriand, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.224, de 10 de janeiro de 1996.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
João Pessoa, em 20 de fevereiro de 1997.

ROBSON DUTRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA: (EM PLENÁRIO)



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 657/97

Denomina de Riachão do Bacamarte, o atual Município de Assis Chateau - briand, do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : O SR. DEPUTADO ROBSON DUTRA

RELATOR: O SR. DEPUTADO TARCIZO TELINO

P A R E C E R Nº 019/97

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 657/97, de autoria do nobre Deputado Robson Dutra, que pretende denominar de Riachão do Bacamarte o atual Município de Assis Chateaubriand, do Estado da Paraíba e dá outras providências.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição a que se refere o nobre parlamentar Robson Dutra, fere ~~o~~ dispositivos constitucionais vigentes, Lei nº 6.224, de 10 de Janeiro de 1996. A mudança do nome de Municípios, no âmbito do Estado da Paraíba ficou inserido na competência das respectivas Câmaras Municipais, devidamente referendado por um Plebiscito local, onde a maioria da população diretamente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

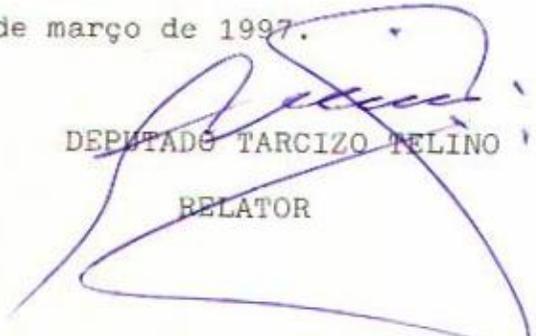
02

Este Relator, devidamente amparado pela Carta Constituinte Federal (C.F.), em seu Art. 30, I, e pela Constituição Estadual, em seu Art. 14, resolve não acatar a tramitação que ora é submetido o Projeto de Lei nº 657/97, por considerá-lo em confronto com a legislação citada em vigor, de forma a não haver incentivos por parte deste Colegiado que compõe este Poder Legislativo Estadual, para que se inicie o atropelo a organização constitucional, legal e a ordem jurídica, nem muito menos, a competência dos Poderes Municipais de terem o direito de legislarem sobre assuntos de interesse local.

Portanto, este Relator, imbuído dos princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opina pela não aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 24 de março de 1997.


DEPUTADO TARCIZO TELINO

RELATOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

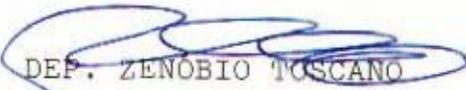
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

03

nº 657/97, de autoria do nobre Deputado Robson Dutra.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 24 de março de 1997.

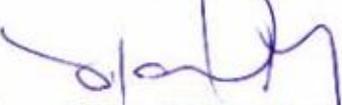

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

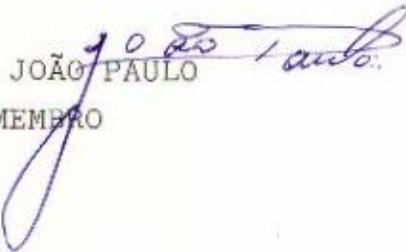

DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 057/97 No 507
 em 19 / 02 / 1997

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 1997
 em _____ / _____ / 1997

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Tamiré Telis
 em 11 / 03 / 1997

 Presidente